

LEI nº 1.575

CONCEITUA AS INSTITUIÇÕES A SEREM BENEFICIADAS COM A ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PREVISTOS NO ART. 112 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE OURO FINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, Silvio Antonio Miranda, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do benefício previsto no artigo 112 da Lei Orgânica deste Município, aprovada em 30 de março de 1990, ficam definidos como partido político, entidade sindical de trabalhadores e associação comunitária as instituições que se enquadrarem nas conceituações a seguir:

I – PARTIDO POLITICO: Instituição política juridicamente constituída em forma da Lei.

II – ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES: Instituição juridicamente estabelecida, sem fins lucrativos, que vise a proteção e a promoção da respectiva classe trabalhadora, previsto em estatuto próprio e registrado, nesta categoria, no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda.

III – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA: Instituição juridicamente estabelecida, sem fins lucrativos, que vise o exercício de atividades sociais, culturais, desportivas ou religiosas, previstos em estatuto próprio e registrado, nesta categoria, no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 2º - O benefício tributário de que trata esta Lei incide somente sobre o patrimônio, serviço ou promoção que estiverem vinculados as atividades essenciais, ou decorrentes, da instituição a ser beneficiada.

Parágrafo único – A Instituição interessada deverá requerer a Prefeitura Municipal a isenção do respectivo tributo comprovando estar em pleno exercício de suas atividades, além do exigido no “Caput” deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 26 de Maio de 1992.

SILVIO ANTONIO MIRANDA
Prefeito Municipal